



DECRETO Nº 1643/2025

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados em Exercícios anteriores e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872 de 23.12.1986 e no art. 206 da Lei Federal n.º 10.406 de 10.01.2002 e a alteração daquele conforme o art. 6º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.428 de 28.06.2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

O Prefeito Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no art. 70 do Decreto Federal n.º 93.872 de 23.12.1986 e no art. 206 da Lei Federal n.º 10.406 de 10.01.2002 e a alteração daquele conforme o art. 6º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.428 de 28.06.2018, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º. 101 de 04.05.2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento autorizado cancelar integralmente os Restos a Pagar Não Processados decorrentes de saldos remanescentes de empenhos não devidos.

Art. 2º. A Contabilidade procederá o cancelamento contados da efetiva inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 778,73 (setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) referente aos saldos do empenho nº 03/2024 em favor OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo de R\$ 615,61 (seiscentos e quinze reais e sessenta e um



centavos) e empenho nº. 04/2024 em favor da CESAN - CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO no valor de R\$ 163,12 (cento e sessenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica desde já notificado o credor do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento direito ao pagamento.

Art. 6º. Este Decreto terá prazo de vigência de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 30 de dezembro de 2025

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 30 de dezembro de 2025

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração